

	<b>APLICAÇÃO DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 PARA A ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSAIO EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA</b>	<b>NORMA Nº NIT-DICLA-065</b>	<b>REV. Nº 01</b>
		<b>APROVADA EM MAR/2018</b>	<b>PÁGINA 01/03</b>

## SUMÁRIO

- 1 **Objetivo**
- 2 **Campo de Aplicação**
- 3 **Responsabilidade**
- 4 **Histórico das Revisões**
- 5 **Documentos Complementares**
- 6 **Definições**
- 7 **Siglas**
- 8 **Aplicações da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 para a Acreditação dos Laboratórios de Ensaio que Visem Aderir ao Programa da Agência Nacional de Energia Elétrica**

### 1 OBJETIVO

Esta Norma tem como objetivo ser uma aplicação da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 para acreditação de laboratórios de ensaio em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09 de setembro de 2010.

### 2 CAMPO DE APLICAÇÃO

Esta Norma aplica-se à Dicla, aos laboratórios de ensaio, acreditados e postulantes à acreditação pela Cgcre segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025, bem como aos avaliadores e especialistas que atuam nos processos de acreditação de laboratórios de ensaios que emitam relatórios de ensaio ao programa da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

### 3 RESPONSABILIDADE

A responsabilidade pela revisão e cancelamento desta Norma é da Dicla.

### 4 HISTÓRICO DAS REVISÕES

Revisão	Data	Itens revisados
00	AGO/2014	- Documento inicial.
01	MAR/2018	- Foram alterados os itens que faziam referência à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2005, adequando-os à norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

### 5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005	Avaliação da conformidade - Vocabulário e princípios gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017	Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
DOQ-Cgcre-020	Definições de termos utilizados nos documentos relacionados à acreditação de laboratórios, produtores de materiais de referência e provedores de ensaios de proficiência



FOR-Cgcre-012	Proposta de escopo da acreditação – ABNT NBR ISO/IEC 17025 – Ensaio
NIE-Cgcre-009	Uso da Marca, do Símbolo e de Referências à Acreditação
NIT-Dicla-016	Elaboração de Escopo de Laboratório de Ensaio e de Provedor de Ensaio de Proficiência
Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010	Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica de forma atualizada e consolidada.

## 6 DEFINIÇÕES

Para fins desta Norma, aplicam-se os termos e definições estabelecidos no DOQ-Cgcre-020 e nos documentos complementares, além das descritas abaixo.

### 6.1. Aferição de medidor (Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, art. 2º, inc. I).

Verificação realizada pela distribuidora, na unidade consumidora ou em laboratório, dos valores indicados por um medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica.

**Nota:** Tal definição é consistente com a definição de “Ensaio” da norma ABNT NBR ISO/IEC 17000: “determinação de uma ou mais características de um objeto de avaliação de conformidade, de acordo com um procedimento específico”.

### 6.2 Relatório de avaliação técnica (Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, art. 2º, inc. LXVII).

Documento emitido pelo laboratório da distribuidora ou de terceiros contendo as informações técnicas de um determinado sistema ou equipamento de medição e a descrição das condições físicas de suas partes, peças e dispositivos.

### 6.3 Perícia técnica (Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, art. 2º, inc. LIV).

Atividade desenvolvida pelo órgão metrológico ou entidade por ele delegada ou terceiro legalmente habilitado com vistas a examinar e certificar as condições físicas em que se encontra um determinado sistema ou equipamento de medição. Tal definição é similar ao item 3.4 do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, “Perícia Metrológica” que consiste no conjunto de operações que tem por finalidade examinar e demonstrar as condições de um instrumento de medição e determinar suas características metrológicas de acordo com as exigências regulamentares aplicáveis.

**Nota:** O órgão metrológico brasileiro é a Diretoria de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro). As entidades delegadas consistem nos IPEMs: Institutos de Pesos e Medidas.

## 7 SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ANEEL	Agência Nacional de Energia Elétrica
Cgcre	Coordenação Geral da Acreditação
Dicla	Divisão de Acreditação de Laboratórios
DOQ	Documento Orientativo da Qualidade
IEC	International Electrotechnical Commission
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
IPEM	Institutos de Pesos e Medidas
ISO	International Standardization Organization
NBR	Norma Brasileira
NIT	Norma Inmetro Técnica



## 8 APLICAÇÕES DA NORMA ABNT NBR ISO/IEC 17025 PARA A ACREDITAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE ENSAIO QUE VISEM ADERIR AO PROGRAMA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**Nota:** Os itens entre parênteses, após o item desta norma, fazem referência ao item da ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017.

**8.1** A solicitação de acreditação dos laboratórios de ensaio deve conter a proposta de escopo de acreditação (FOR-Cgcre-012) dos ensaios voltados à solicitação de usuários/proprietários dos medidores de energia elétrica (conforme orientação da NIT-Dicla-016) conforme exemplo:

Exemplo de elaboração do escopo de acreditação:

Área de atividade/produto	Descrição do ensaio	Norma e/ou Procedimento
<u>MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO E CONTROLE</u>  Medidores eletrônicos de energia elétrica ativa e/ou reativa, monofásicos e polifásicos.	<u>ENSAIOS MECÂNICOS</u>  Inspeção de integridade dos lacres. Inspeção visual de correspondência ao modelo aprovado. Inspeção geral do medidor e de suas respectivas ligações. Ensaio de marcha em vazio. Ensaio de exatidão. Ensaio do mostrador	  Procedimento Interno, incluindo número e revisão.

O escopo de acreditação para os ensaios relacionados à solicitação do usuário/proprietário **não pode** fazer referência às Portarias Inmetro 400:2013 e 484:2010 e deve fazer referência apenas à metodologia de ensaio emitida, validada e aprovada pelo próprio laboratório de ensaio.

**8.2** O relatório de ensaio relacionado à solicitação do usuário/proprietário **não pode** fazer referência às Portarias Inmetro 400:2013 e 484:2010 e deve fazer referência apenas à metodologia de ensaio emitida, validada e aprovada pelo próprio laboratório de ensaio (ABNT NBR ISO/IEC 17025, 7.8.2.1.f e 7.8.3.1e).

**8.3** Os artigos 115 e 129 da Resolução Aneel nº 414 mencionam a emissão de um relatório de avaliação técnica. Tal relatório pode incluir opiniões e interpretações feitas com base nos resultados dos ensaios. A Cgcre não acredita laboratório para emitir opiniões e interpretações. Caso o laboratório de ensaio acreditado queira incluir no relatório de ensaio tais opiniões e interpretações sobre as condições físicas de partes, peças e/ou dispositivos dos equipamentos de medição, segundo a norma NIE-Cgcre-009, o laboratório deve colocá-las após todos os resultados, precedidas da frase: "As opiniões e interpretações expressas abaixo não fazem parte do escopo da acreditação deste laboratório". (ABNT NBR ISO/IEC 17025, 7.8.7).